

Município de Xangri-Lá

www.xangrila.rs.gov.br

EDITAL Nº 437/2021

CONCORRÊNCIA 272/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO 16838/2021

PROCESSO DE DESPESA 7049/2021 (SEC. OBRAS)

PROCESSO LICITATÓRIO 272/2021

COTAÇÃO 2496/2021

ABERTURA: 24/01/2022

HORÁRIO: 13h30min

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA E/OU ARQUITETURA E URBANISMO, ESPECIALIZADAS EM INFRAESTRUTURA URBANA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS DE URBANISMO NO MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ.

1 PREÂMBULO

1.1 O Prefeito de Xangri-Lá, Sr. Celso Bassani Barbosa, torna público que se acha aberta a presente **CONCORRÊNCIA** sob o nº **272/2021**, do tipo **MENOR PREÇO**, a qual será processada e julgada, conforme a Lei 8.666/93 e Lei 8.078/1990.

1.2 O prazo para recebimento dos envelopes de nº 01 (DOCUMENTAÇÃO) e nº 02 (PROPOSTA) das empresas interessadas será até o momento de abertura da presente Concorrência.

1.3 O início da abertura do envelope de nº 01 (DOCUMENTAÇÃO) ocorrerá às **13h30min**, horário de Brasília, **do dia 24 de janeiro de 2022** na sala de Licitações situada na Rua Rio Jacuí, nº 853, 2º andar, Centro, Xangri-Lá. Seguindo-se após, a abertura do envelope nº 02 (PROPOSTA), desde que ocorra desistência expressa de interposição de recurso de acordo com o Art. 43, III da Lei 8.666/93.

2 OBJETO

2.1 Contratação de empresa de **ENGENHARIA E/OU ARQUITETURA E URBANISMO, ESPECIALIZADAS EM INFRAESTRUTURA URBANA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS DE URBANISMOS NO MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ**, do tipo **MENOR PREÇO**, conforme especificações mínimas constantes nos seguintes anexos:

a) ANEXO II – RELAÇÕES DOS ITENS DA LICITAÇÃO;

b) ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA;

c) ANEXO IV – DIRETRIZES – OBJETO 01-,02-,03 e 04;

2.2 O prazo para **Execução dos Serviços será de 5 (cinco) meses, conforme item 9.0 do Anexo III.**

3 DA PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar empresas interessadas desde que atendam todos os requisitos legais.

3.2 As empresas podem solicitar o cadastramento na Prefeitura através do Setor de Protocolo mediante apresentação da documentação exigida pelo setor de cadastramento (Comissão de Fornecedores).

3.3 O presente Edital está disponível aos interessados, no site da Prefeitura Municipal, no endereço eletrônico: www.xangrila.rs.gov.br.

Município de Xangri-Lá

www.xangrila.rs.gov.br

4 DA FORMA DE PREENCHIMENTO EXTERNO E RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

4.1 O envelope de nº 01 (DOCUMENTAÇÃO) deverá conter os seguintes dados:

AO MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ / RS

EDITAL Nº 437/2021 – CONCORRÊNCIA Nº 272/2021

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO

PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)

CNPJ:

TELEFONE PARA CONTATO e E-MAIL:

4.2 O envelope de nº 02 (PROPOSTA) deverá conter os seguintes dados:

AO MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ / RS

EDITAL Nº 437/2021 – CONCORRÊNCIA Nº 272/2021

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA

PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)

CNPJ:

TELEFONE PARA CONTATO e E-MAIL

4.3 Os envelopes de nº 01 (DOCUMENTAÇÃO) e de nº 02 (PROPOSTA) devidamente lacrados poderão ser remetidos pelo correio ou entregues pessoalmente na sede da Prefeitura.

5 DA HABILITAÇÃO/DOCUMENTAÇÃO

5.1 No envelope de nº 01 (DOCUMENTAÇÃO), deverão constar os seguintes documentos:

5.1.1 Habilitação Jurídica:

a) Cédula de identidade de, pelo menos, um dos representantes legais da empresa constantes no contrato social ou documento equivalente.

b) Procuração do representante legal da empresa, quando for o caso e cédula de identidade do procurador.

c) Registro comercial, no caso de empresa individual.

d) Ato constitutivo, estatuto, contrato social, alterações ou consolidação em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhado da documentação de eleição de seus administradores.

e) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

g) Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal atuando em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (CFB, Art. 7º, inciso XXXIII, c/c a Lei nº 9.854/99).

h) Declaração, sob as penas da lei, de que inexistem fatos impeditivos à sua habilitação.

i) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.1.2 Habilitação Técnica:

a) Possuir em seu objeto social a atividade de Engenharia, Arquitetura e/ou Urbanismo a ser comprovada por meio do contrato social;

b) Certidão de registro expedida pelo Conselho Regional de Engenharia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, Pessoa Jurídica e Física que comprove o registro, a inscrição e a situação regular da empresa e dos seus

Município de Xangri-Lá

www.xangrila.rs.gov.br

Responsáveis Técnicos na entidade. Caso a empresa seja sediada fora do Estado, a mesma deverá apresentar visto em suas certidões do CREA/RS.

c) Comprovação do proponente de que possui profissionais de nível superior que se responsabilizarão pelos trabalhos. Os profissionais deverão estar devidamente registrados no CREA e/ou CAU e deverão ser detentores dos serviços listados na TABELA DE SERVIÇOS A SEREM COMPROVADOS.

d) A apresentação do atestado de capacidade técnica, reconhecida pelo CREA/CAU, em que fique demonstrada a execução de forma satisfatória à elaboração dos projetos listados na TABELA DE SERVIÇOS A SEREM COMPROVADOS é condição inequívoca para demonstrar capacidade para a execução do serviço, e assim contratar com o CONTRATANTE.

e) Demonstrar capacidade para execução do serviço, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT emitido pelo CREA e/ou CAU, em que fique demonstrado que o técnico responsável da empresa já executou a elaboração de projeto(s) de cada um dos itens listados abaixo, em 01 (um) Atestado Técnico de direito público ou privado. Não serão aceitos somatórios de diversos atestados para contemplar o quantitativo exigido, que é de 50% do objeto. A ausência de qualquer item da Tabela de Serviços, desabilitará a empresa licitante de contatar com a administração.

f) A empresa deverá realizar visita técnica até 05 (cinco) dias antes da abertura da licitação a qual deverá ser através de seu responsável técnico devidamente identificado e que deverá ser agendado previamente na **Secretaria de Planejamento, através do telefone (51) 3689-0667**.

g) Apresentar declaração, assinada pelo responsável legal da empresa, de que a mesma tem condições, caso necessário, de apresentar os projetos conforme exigências técnicas de engenharia da Caixa Econômica Federal ou Mandatária legalmente instituída, de forma a viabilizar o repasse de verbas federais, consoante a Portaria Interministerial nº424/2016 e suas atualizações.

TABELA DE ATESTADOS

Projeto	Quantidade	Unidade
Projeto de Sistema Viário e Acessibilidade	160.000	m²
Levantamento Topográfico	160.000	m²
Projeto de Drenagem	160.000	m²
Projeto de Sinalização	160.000	m²
Projeto Geométrico	160.000	m²
Projeto de movimentação de Terra	160.000	m²
Projeto de Pavimentação	160.000	m²
Orçamentos	160.000	m²
Cronogramas	160.000	m²

5.1.3 Regularidade fiscal:

a) Certificado de Registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), expedido pela Receita Federal.

b) Certificado de Regularidade de Situação – CRS, relativo ao FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal.

c) Certidão Conjunta, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (Receita Federal).

d) Certidão Negativa de Débito Estadual da sede da licitante.

e) Certidão Negativa de Tributos do Município da sede da licitante.

Município de Xangri-Lá

www.xangrila.rs.gov.br

f) Declaração de que cumprirá integralmente os preceitos das leis relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, entre elas as Normas Regulamentadoras (NR) publicadas pela Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho e emprego, e suas alterações.

5.1.4 Qualificação econômico-financeira:

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

b) Apresentar o Balanco patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, e em conformidade com o quadro abaixo, no qual será demonstrado pelo licitante relatório aplicando-se os índices relacionados, que comprovem a boa situação financeira da empresa vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, com indicação do número do livro diário, nº de registro do balanço na junta comercial e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, cujos índices mínimos aceitáveis serão apurados pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{Liquidez Corrente} = \frac{\text{AC}}{\text{PC}} = \text{Índice mínimo: 1,00;}$$

$$\text{Liquidez Geral} = \frac{\text{AC} + \text{RLP}}{\text{PC} + \text{PNC}} = \text{Índice mínimo: 1,00;}$$

$$\text{Liquidez Instantânea} = \frac{\text{AD}}{\text{PC}} = \text{Índice mínimo: 0,05;}$$

$$\text{Grau de Solvência} = \frac{\text{AT}}{\text{PC} + \text{PNC}} = \text{Índice mínimo: 1,00}$$

No qual:

AC = ATIVO CIRCULANTE
AD = ATIVO DISPONÍVEL
AP = ATIVO PERMANENTE
RLP = REALIZÁVEL A LONGO PRAZO
AT = ATIVO TOTAL
PC = PASSIVO CIRCULANTE
PNC = PASSIVO NÃO CIRCULANTE
PL = PATRIMÔNIO LÍQUIDO

5.2 As Certidões Negativas devem estar dentro do prazo de validade, sendo que aquelas que não tiverem expressas a sua validade, deverão ter sido expedidas **até 60 dias anteriores à data prevista** para a abertura dos envelopes.

5.3 ***Os documentos necessários para habilitação deverão ser apresentados no envelope lacrado em original ou cópia xerográfica PREVIAMENTE AUTENTICADA por tabelião ou servidor da administração do Município de Xangri-Lá (Departamento de Compras).***

6 DA PROPOSTA

6.1 No envelope de nº 02 (dois) deverá conter a proposta com o **MENOR PREÇO**. A proposta deverá vir assinada pelo responsável pela empresa contendo o carimbo da mesma.

6.2 O licitante, para a formação do preço, deverá levar em conta todos os custos como gerados pelo serviço prestado.

6.3 Consignar o menor preço global, devendo o mesmo ser em moeda corrente nacional, **COM 02 (DUAS) CASAS APÓS A VÍRGULA**, conforme legislação vigente.

7 DO JULGAMENTO

7.1 A presente concorrência será processada e julgada de acordo com o procedimento estabelecido nos artigos 43, 44 e 45 da Lei 8.666/93, levando em conta o **MENOR PREÇO**.

Município de Xangri-Lá

www.xangrila.rs.gov.br

7.2 Se a empresa enviar representante que não seja sócio-gerente ou diretor, far-se-á necessário credenciamento, com menção expressa de conferência de amplos poderes, inclusive para o recebimento de intimações e para a desistência de recursos.

7.3 Só terão direito de usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar recursos ou impugnação e assinar as atas, os LICITANTES ou seus representantes legais credenciados e a comissão.

7.4 Em nenhuma hipótese será permitida a apresentação de documentos e propostas fora dos prazos previstos no edital.

7.5 No caso de absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas, será adotado, pela Comissão Permanente de Licitação, o sorteio como critério de desempate.

7.6 Serão inabilitadas as empresas que não apresentarem os documentos descritos no item “5” (HABILITAÇÃO) do Edital.

7.7 Serão desclassificadas as empresas que não apresentarem proposta, conforme descrito no item “6” deste Edital.

7.8 Será declarada vencedora a empresa que apresentar o MENOR PREÇO.

8 DO CONTRATO

8.1 Após, decorridos todos os prazos recursais, a administração, no prazo de até **dez dias úteis**, convocará o LICITANTE VENCEDOR para assinar o contrato no prazo de **cinco dias úteis**.

8.1.1 Este prazo poderá ser prorrogado por uma vez, pelo mesmo período, desde que solicitado de forma justificada durante o transcurso do mesmo.

8.2 Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a administração poderá convocar o LICITANTE remanescente, obedecida estritamente, a ordem de classificação para assinar o contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou REVOGAR a presente licitação, sem prejuízo da aplicação da cominação prevista no artigo 81 da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

8.3 Todas as despesas tais como salários, encargos sociais e trabalhistas, inclusive os impostos e tributos federais, estaduais e municipais, incidentes sobre os serviços, serão de inteira responsabilidade do LICITANTE VENCEDOR.

8.4 A contratada obriga-se a manter todos os equipamentos de proteção individual (E.P.I.) necessários à execução dos serviços, sendo fundamental que estes estejam em bom estado de conservação. Deverão ser observadas as normas brasileiras pertinentes, conforme legislação vigente.

8.5 O LICITANTE VENCEDOR que vier a contratar com a administração comprometer-se-á a efetuar com rigorosa pontualidade os recolhimentos legais relativos ao INSS, FGTS, COFINS, CONTRIBUIÇÃO SOCIAL, ETC, bem como manter todas as condições de habilitação durante o prazo de vigência do contrato.

8.6 Poderá o futuro contrato, dentro dos padrões normativos e limites da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, ser alterado, obrigando-se a administração a cada evento desses, proceder ao respectivo aditamento.

9 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (EDITAL)

9.1 Pela recusa injustificada do adjudicatário de assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela administração, poderá ser aplicada multa no valor correspondente a 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor do serviço, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis.

9.2 O contratado deverá indenizar a administração ou terceiros, por prejuízos que tenha dado causa.

9.3 Pela não prestação total ou parcial do serviço, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao LICITANTE as seguintes sanções:

9.3.1 Advertência.

Município de Xangri-Lá

www.xangrila.rs.gov.br

9.3.2 Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitada esta a quinze dias, após o qual será considerado o item 9.3.3.

9.3.3 Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo de até 01 (um) ano.

9.3.4 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Licitação, quando o LICITANTE VENCEDOR:

- a) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do Município.
- b) Cometer faltas reiteradas na entrega do serviço.
- c) Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a (15) quinze dias para prestação do serviço.
- d) Recusar-se à prestação sem justa causa, o item do objeto da presente licitação.

Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência ou imperícia, dolo ou má fé, venha causar dano ao contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da contratada de reparar os danos causados.

9.3.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de que trata o inciso anterior.

9.3.6 A multa será descontada dos pagamentos da respectiva prestação do serviço ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.3.7 Nenhum pagamento será feito a empresa vencedora que tenha sido multada, antes de paga ou relevada a multa.

9.3.8 A não prestação do serviço da presente licitação, enseja a rescisão do contrato a que tenha dado origem, com as consequências legais cabíveis. Constituem, também motivo para a rescisão contratual, os arrolados no artigo 78 da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Quando a rescisão for por interesse público, o contratante avisará o contratado com a antecedência mínima de 15 dias sem que ao mesmo, caiba quaisquer indenizações, resguardando o pagamento pelo bem até então entregue.

9.3.9 Multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor do empenho por dia de atraso na prestação do serviço.

9.4 O valor apresentado em garantia (item 13.5) poderá ser levantado pelo município para pagamento das sanções supra citadas.

10 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 Para a contratação do objeto da presente licitação, servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

010501 – SECRETARIA DE OBRAS
15.451.0010.1016.0000 – PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS
4.4.90.51.80 – ESTUDOS E PROJETOS

11 DA VIGÊNCIA

11.1 O prazo da contratação será de 01 (um) ano a partir da assinatura do contrato, conforme prevê o **TERMO DE REFERÊNCIA**.

12 DO PAGAMENTO

12.1 O pagamento será efetuado em 4 parcelas, conforme **Item 10 do Anexo III – Termo de Referência**, após análise e aceite do material entregue por parte da contratada, esta emitirá Termo de Medição dos serviços prestados e encaminhará para autorização de pagamento.

12.2 A empresa contratada deverá apresentar a inscrição dos serviços no INSS.

12.3 O erário reserva-se no direito de fazer quaisquer descontos previstos em lei.

13 GARANTIA CONTRATUAL

13.1. Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenização a terceiros e multas eventualmente aplicadas, a CONTRATADA apresentará garantia de **5% (cinco)** por cento do valor total do contrato.

13.1.1 A CONTRATADA deverá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária.

13.2 O Executivo Municipal reserva-se no direito de fiscalizar o serviço prestado pela contratada, através dos engenheiros **Jaqueline Martins Rocho e Ronei Goldani Borba(suplente)**, ambos lotados na **Secretaria de Planejamento**.

14 DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 A presente concorrência reger-se-á pela lei 8.666/93 alterada pela lei 9.648/98 e demais alterações, inclusive decreto n. 4.358/2002.

14.2 Em nenhuma hipótese poderá a empresa vencedora deixar de prestar o serviço contratado por esta licitação.

14.3 A presente licitação é regida pelas condições desta concorrência e pela lei 8.666/93, REVOGANDO de pleno direito todo e qualquer edital eventualmente publicado em data anterior.

14.4 O emprego de materiais, a contratação de pessoal, bem como o uso de máquinas, ferramentas e veículos para a execução dos serviços, serão de inteira responsabilidade da contratada.

14.5 A licitação poderá ser REVOGADA por interesse público ou anulada mediante parecer fundamentado, nos termos do artigo 49 da Lei 8.666/93.

14.6 Até 02 (dois) dias antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer empresa interessada poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão presencial para prestação de serviços. **NÃO SERÃO ACEITAS IMPUGNAÇÕES ENVIADAS POR E-MAIL.**

14.7 Os serviços descritos neste edital poderão ser subcontratos parcialmente, devendo a empresa subcontratada cumprir todas as exigências deste edital, conforme prevê o Art. 72 da Lei 8.666/93.

14.8 Fazem parte do presente edital os seguintes anexos:

a) ANEXO I – MODELO MINUTA DE CONTRATO;

b) ANEXO II – RELAÇÕES DOS ITENS DA LICITAÇÃO;

c) ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA;

d) ANEXO IV - DIRETRIZES – OBJETO 01-,02-,03 e 04;

15 DO FORO

14.1 As partes elegem como competente o foro da comarca de Capão de Canoa para dirimir as questões advindas do presente edital.

Xangri-Lá, 21 de dezembro de 2021.

CELSO BASSANI BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL